



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

RESUMO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB Nº 001/2017

A EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela **PORTARIA n.º 062/2016**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de **SISTEMA ELETRÔNICO**, licitação na modalidade PREGÃO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, **LOTE ÚNICO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, Parecer Jurídico n.º 001/2017 - ASJUR/LIMPURB, exarado à fl. 61/65 do **Processo Administrativo Nº 121/2016**.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal nº 6.148/02, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 13.724/02, 15.611/05 (alterado pelo Dec. 20.200/2009), 15.814/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de **fornecimento e instalação de película de controle solar**, conforme especificações previstas no anexo I do presente Edital.



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Início do Recebimento das propostas a partir das 09:00 hs dia 25/01/2017

4.2 Limite de Acolhimento das propostas 26/01/2017, às 10:30 horas.

4.3 Abertura das propostas: 26/01/2017, às 10:30 horas.

4.4 Sessão de disputa de preços: 26/01/2016, às 11:00 horas.

4.5 O fornecedor/prestador de serviço deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

4.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.7 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br ou fax **(0xx71) 3202-5008**. As consultas serão respondidas diretamente no site **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “mensagens” ou “documentos”, no link correspondente a esta licitação, ou por e-mail indicado pelo licitante.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador:

Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB;

Gestão: 001 - Gestão Geral;

Unidade Orçamentária: 45702 - LIMPURB

Subação: 200125 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB;

Fonte do Recurso: 0.2.50.000000 - Receita Própria de Entidade da administração Indireta;

Natureza da despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Grupo Financeiro: 012 - Outras despesas;

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
- c) Reunidos sob a forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITACOES-E”

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “**licitacoes-e**” do Banco do Brasil S/A.

7.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sedeadas no País.

7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



Secretaria Municipal de Ordem Pública

cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "**Acesso identificado**".

8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

8.3 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

8.5 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.



9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, observado as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.5 A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global para o lote único, expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais (unitário e total).

9.6 É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.

9.7 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.8 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.9 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

9.10 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.11 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

9.12 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.13 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.15 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.16 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.17 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.18 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.19 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

9.20 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento **por meio eletrônico, através do e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**.

9.20.1 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - Ba, CEP.:

41.280-420, Salvador/BA.

Pregão Eletrônico nº 0xx/2016

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta escrita deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, redigida por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preço dos produtos, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de apresentação;
- d) Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta Corrente).

10.2 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços os dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.

10.3 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em "Real" será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$Pr = \frac{Po \times Ii}{Io}$$

Onde,

Pr = Preço Reajustado.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

P_0 = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).

I_i = Índice de preços correspondentes à "i".

i = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).

10.4 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.6 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

10.7 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.8 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, custos como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, fretes, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.9 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste edital.



11 HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União,
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual da sede da licitante
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Fazendas Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo a Lei nº 12440/11.

11.2.3 Qualificação Técnica

- a) A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou de seu(s) responsável(s) técnico(s);

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- I Balanço patrimonial;
 - II Demonstração do resultado do exercício;
 - III Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
 - IV Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - V Notas explicativas do balanço.
- b) Certidão Negativa de **FALÊNCIA E CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, na forma do § 3.º do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou
- c1) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. O patrimônio apresentado pela licitante deverá



Secretaria Municipal de Ordem Pública

corresponder ao lote e/ou a soma dos lotes para os quais seja vencedora.

- d) Somente será qualificada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial o Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero), calculado segundo a relação:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > OU = 1,00 \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

11.2.5 Declaração de que Não Emprega Menor

- a) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do anexo III.

11.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.4 Os documentos exigidos nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12 OUTROS DOCUMENTOS

12.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão emitida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos.



12.2 Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, na forma do Anexo IV;

12.3 Termo de Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa (ME e EPP), na forma do Anexo V, se for o caso;

12.4 Dados do representante legal (NOME, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, na forma do Anexo VII.

12.5 Declaração de elaboração independente de proposta, na forma do Anexo VI;

13 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este edital e ofertar o **menor preço global**, observadas as condições definidas neste Edital.

13.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

13.4 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proponente. A não cotação de qualquer item pertencente a um lote ensejará a desclassificação da proponente no respectivo lote.

13.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

13.5.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.6 Para efeito do disposto no item 13.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Secretaria Municipal de Ordem Pública

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.5 deste edital, na ordem classificatória.

13.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.6 deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição.

15.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

15.3.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

15.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.3 fará deserto o recurso.

15.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

15.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

15.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

15.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

15.9 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Pregão, localizada na sala da CPL, Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, sito na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador-Ba, Cep: 41.280-420, Salvador/BA.

16 CONTRATAÇÃO

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente será convocada a licitante vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

16.2 O contrato celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos, conforme requisitos de oportunidade e conveniência da administração Pública.



16.3 Para efetivar a assinatura do contrato, quando for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.4 A licitante deverá apresentar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, a declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

16.5 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

16.6 Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

16.6.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

16.7 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento ou revogar a licitação

16.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.9 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços de manutenção, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da



Secretaria Municipal de Ordem Pública

Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

16.9.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços

16.10 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

16.11 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, anexo a este edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

16.12 A contratada deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura cuja comprovação deverá ser feita até 10 dias úteis após a assinatura do termo de contrato além de disponibilizar unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

17 PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

a) O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente, **obrigatoriamente mantida junto ao banco BRADESCO, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013**, a qual deverá **ser indicada** na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário.

17.2 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessária à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

17.3 O faturamento será efetuado mensalmente, a partir da apuração da quantidade de estagiários que estejam contratados no período, consoante disposições do Termo de Referência, durante o período de vigência do contrato.



17.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

17.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

17.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

17.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

18 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1 A Contratada sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei Municipal nº. 4.484/92 e no Decreto Municipal nº. 15.984/2005, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

18.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

18.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de



Secretaria Municipal de Ordem Pública

empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

18.1.4 Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

18.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

18.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

18.1.7 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

18.2 A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

18.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Contratante.

18.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

18.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas



Secretaria Municipal de Ordem Pública

e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

18.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

18.8. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

18.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

19.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

19.3 O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 19.351,20 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, referente ao valor global máximo admitido para a contratação, obtido a partir de pesquisas de mercado.

19.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a LIMPURB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.



SALVADOR

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

19.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.12 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

19.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20 ANEXO DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME E EPP (MODELO);

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO (MODELO);

Salvador, 05 de Janeiro de 2017

TIAGO GARCEZ DOS REIS

Presidente da CPL / LIMPURB

PREGÃO ELETRÔNICO. N.º 001/2017 - FL 20



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB Nº 001/2017

LICITAÇÃO Nº 001/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- Fornecimento e instalação de 440 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) de **PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR FUMÊ “G5”, COM PERÍODO DE GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS**, a serem instalados na sede da LIMPURB, situada à Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - Ba, Cep : 41.280-420, Salvador/BA

OBS.: O VENCEDOR FICARÁ RESPONSÁVEL POR REALIZAR A RETIRADA DE PELÍCULAS ANTIGAS QUE, PORVENTURA, ESTEJAM INSTALADAS NAS JANELAS QUE RECEBERÃO AS PELÍCULAS NOVAS, DEVENDO PARA TANTO PREVER TAL DEMANDA NA REALIZAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2017
LICITAÇÃO Nº 001/2017
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / LIMPURB		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2016
EMPRESA DE LIPEZA URBANA DE SALVADOR		
FORNECEDOR:	CNPJ:	
ENDEREÇO	FONE:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR.	440 M ²	XXX	XXX

TOTAL (1)	R\$
VALOR POR EXTENSO:	
____/____/____	CONTRATADO
Data	Assinatura/Carimbo



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2017

LICITAÇÃO Nº 001/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome _____ da _____ empresa)
_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18
(dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como
não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de _____.

(NOME E Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE)



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2017

LICITAÇÃO Nº 001/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



PREGÃO ELETRÔNICO – LIMPURB N.º 001/2017

LICITAÇÃO Nº 001/2017

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____

Ao **Presidente da Comissão de Licitação**

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2017

LICITAÇÃO Nº 001/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação do representante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 001/2017

LICITAÇÃO Nº 001/2017

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

BANCO (NOME/Nº): _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____ PROFISSÃO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

Salvador, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA E CARIMBO

OBSERVAÇÃO: QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DEVERÁ OCORRER ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO – LIMPURB N.º 001/2017

LICITAÇÃO Nº 001/2017

ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/____

O MUNICÍPIO DO SALVADOR através da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Empresa Pública de Direito Público, situada na **Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - Ba, Cep : 41.280-420, Salvador/BA**, inscrita no CNPJ 14.823.017/0001-53 neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Tiago Brandão Correia e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Elton Rodrigues Pinto, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ SSP/BA, CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º _____ do processo administrativo n.º _____, e que se regerá pelo disposto nas Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico - LIMPURB n.º 0XX/2016, ____ de _____ de _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de **serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme previsto na Lei n.º 11.788/2008, que atuará como organismo mediador junto às organizações de ensino, para a execução de procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo relacionados ao recrutamento para estágio educativo supervisionado individual, de nível: médio, técnico, tecnólogo e superior, no âmbito da **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**, Anexo I do presente contrato.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Na prestação dos serviços referidos na cláusula anterior a CONTRATADA obedecerá, rigorosamente, as especificações estabelecidas nos documentos que integram o Pregão Eletrônico – LIMPURB n.º 0xx/2016 e as condições indicadas em sua Proposta de Preços, datada de __/__/__, que são considerados como partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador:

Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB;

Gestão: 001 - Gestão Geral;

Unidade Orçamentária: 45702 - LIMPURB

Subação: 200125 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB;

Fonte do Recurso: 0.2.50.000000 - Receita Própria de Entidade da administração Indireta;

Natureza da despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Grupo Financeiro: 012 - Outras despesas;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

4.1 Estima-se o Valor Global estimado anual do presente contrato em **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, a ser pago mensalmente em parcelas estimadas **de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, referentes à efetiva prestação de serviços, inclusas todas as despesas com tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

4.2 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$Pr = \frac{Po \times Ii}{Io}$$

Onde,

Pr = Preço Reajustado.



P_0 = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subseqüentes).

I_i = Índice de preços correspondentes à "i".

i = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do ultimo reajuste (nos subseqüentes).

4.3 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador – LIMPURB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

4.4 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessária à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.

4.5 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

4.5.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

4.6 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.7 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.8 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea



“d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

4.8.1 A multa por atraso de pagamento de que trata o item anterior será de 1% (um por cento), além das atualizações financeiras legalmente devidas proporcional ao tempo de atraso.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Executados integralmente os serviços e cumpridas todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 3º (terceiro) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento provisório, quando serão verificados os serviços e ajustes porventura necessários, de responsabilidade do CONTRATADO.

5.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelo termo de referência ou pelo Contrato.

5.3 No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

5.4 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços



rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, conforme descrição dos serviços constante neste projeto básico, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

6.2 Por prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 Por Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.

6.4 Por não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.

6.5 Por programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE**.

6.6 Por manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Por assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

6.8 Justificar para análise da contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

6.9 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

6.10 Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município do Salvador;



6.11 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

6.12 Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

6.13 Não divulgar, nem fornecer, sob penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.

6.14 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

6.15 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes em sua proposta e Termo de Referência, que independentemente de transcrição integram o presente contrato para todos os fins e direito, e mais:

6.16 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo um serviço de qualidade.

6.18 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

6.19 Atender, imediatamente, as determinações do representante da **CONTRATANTE**, com vistas a corrigir defeitos observados na execução dos serviços.

6.20 Manter as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, apresentando as respectivas quitações quando exigidas, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

6.21 Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.



6.22 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os Serviços;

7.3 Indicar, formalmente, o gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato;

7.4 Fornecer à CONTRATADA, sem ônus para esta, toda a documentação pertinente e de interesse para realização dos serviços previstos, ou que venham a ser desenvolvidos;

7.5 Credenciar ou descredenciar, formalmente, o pessoal técnico da licitante vencedora junto às áreas internas e demais entidades ligadas aos serviços contratados e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime a licitante vencedora da responsabilidade sobre os mesmos.

7.6 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando a, quem for necessário, regularizar as faltas e defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato será executado sob regime de empreitada por preço global.

8.2 A fiscalização deste contrato será exercida por responsável devidamente indicado pela **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**, servidor da contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem durante a sua execução.

8.3 O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo



aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a contratante e/ou terceiros.

8.5 A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo da Gerência Administrativa – GERAD da **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**, que terá poderes para:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato;
- c) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, anotando as observações que julgar necessárias;
- d) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços;
- e) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados;
- g) Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

8.6 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei Municipal nº. 4.484/92 e no Decreto Municipal nº. 15.984/2005, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

9.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.



9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

9.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

9.1.4 Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

9.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

9.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.

9.1.7 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 01 (um) ano.

9.2 A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



9.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

9.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Contratante.

9.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.

9.8. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

9.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XXVII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESILIÇÃO CONTRATUAL

11.1 A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outros que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

13.2 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

13.2.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.4 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.



14.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

14.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS ADITAMENTOS

15.1 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e concordância da contratada, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses dos contratantes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação. O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou índice legalmente previsto à época, do Instituto Brasileiro de Economia, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$Pr = \frac{Po \times Ii}{Io}$$

Onde,

Pr = Preço Reajustado.

Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subseqüentes).

Ii = Índice de preços correspondentes à “i”.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

$i =$ Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1 Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

18.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
CONTRATANTE

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
CONTRATANTE

PRESTADORA DE SERVIÇOS
CONTRATADA



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

ANEXO AO CONTRATO Nº/2017

PLANILHA DE VALORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL / LIMPURB		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2016
EMPRESA DE LIPEZA URBANA DE SALVADOR		
FORNECEDOR:	CNPJ:	
ENDEREÇO	FONE:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR.	440 M ²	XXX	XXX

TOTAL (1)	R\$
VALOR POR EXTENSO:	
CONTRATADO	
____/____/____ Data	_____ Assinatura/Carimbo